

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1003927-83.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Requerente: ANDRESSA CAROLINE ZACARIAS, CPF 364.278.548-44 - Advogado (a)

Dr(a). Aline Martins Machado

Requerido: W. Bagatta Comércio de Produtos Artesanal Ltda-me, CNPJ

08.964.919/0001-07 - Advogado (a) Dr(a). Rosana Aparecida Delsin da Cruz, acompanhado da sócia proprietária Cláudia da Costa Bagatta

Penazzo (RG nº 7538542-9)

Aos 24 de setembro de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do autora, Srs. Peterson e Caio e as do réu, Srs. Orico e Marcos. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré obriga-se ao pagamento R\$ 3.000,00 em 3 parcelas de R\$ 1.000,00, vencendo-se a primeira em 10/10/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em conta titularizada pela patrona da autora, Dra Aline M. Machado, CPF 371.896.368-03, no Banco do Brasil S/A, agência nº 0295-X, conta corrente nº 60.011-3, sendo que o comprovante de depósito servirá como recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 20% sobre o saldo devedor. Com o adimplemento integral, desde já renunciam as partes a qualquer direito porventura decorrente da relação contratual e lide que se estabeleceu, para nada mais reclamarem a qualquer título." As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Adv. Requerente(s): Aline Martins Machado

Requerido(s) - proprietária:

Adv. Requeridos(s): Rosana Aparecida Delsin da Cruz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA